



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.030, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.008, de 10 de Fevereiro de 2021".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.008, de 10 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, **no exercício de 2020**, do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme Resolução SS-88 de 16 de junho de 2020, que define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 53.019, de 20/05/2008, e dá outras providências".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Fevereiro de 2021, permanecendo em vigor as demais as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

